



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48, DE 2025

Dispõe sobre medidas para estabilização de preços de alimentos, combate à fome e fortalecimento da agricultura familiar, alterando o Decreto-Lei nº 1.578, de 11 de outubro de 1977, a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, a Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e a Lei Complementar nº 200, de 2023, instituindo o Benefício Emergencial para Agricultores Familiares e promovendo ajustes no Programa Bolsa Família e no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Autores: Deputados FERNANDA MELCHIONNA E
OUTROS

Relator: Deputado ZÉ TROVÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2025, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna e outros parlamentares, dispõe sobre medidas voltadas à estabilização de preços de alimentos, ao combate à fome e ao fortalecimento da agricultura familiar.

A proposição altera o Decreto-Lei nº 1.578/1977, a Lei nº 14.601/2023, a Lei nº 14.628/2023 e a Lei Complementar nº 200/2023, instituindo mecanismos como: i) alíquotas móveis do Imposto de Exportação sobre produtos agropecuários *in natura* e semielaborados; ii) vinculação da arrecadação à recomposição de estoques públicos de alimentos; iii) reajuste do Programa Bolsa Família; iv) ampliação do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); e v) criação do Benefício Emergencial para Agricultores Familiares, voltado a produtores atingidos por eventos climáticos extremos.

Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251728890800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

Apresentação: 09/09/2025 11:55:36.390 - CAPADR

PRL 1 CAPADR => PLP 48/2025

PRL n.1





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

Os autores justificam a proposta apontando a escalada dos preços dos alimentos no Brasil, a priorização das exportações em detrimento do abastecimento interno e a necessidade de proteção social e apoio à agricultura familiar. Sustentam que o Imposto de Exportação funcionaria como estabilizador automático de preços, além de garantir recursos para políticas sociais de combate à fome.

O projeto foi distribuído às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Desenvolvimento Econômico; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de apreciação pelo Plenário e seu regime de tramitação é prioridade, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso II, ambos RICD.

É o relatório.





II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei Complementar nº 48, de 2025, de autoria da Deputada Fernanda Melchionna e outros parlamentares, dispõe sobre medidas voltadas à estabilização de preços de alimentos, ao combate à fome e ao fortalecimento da agricultura familiar. Embora legítimas as preocupações dos autores, entendemos que a proposição apresenta soluções equivocadas que se mostram contraproducentes tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista fiscal.

O projeto concede ao Poder Executivo a prerrogativa de manipular alíquotas de exportação sobre alimentos e intervir diretamente na formação de preços internos. Tal ingerência compromete a previsibilidade necessária ao funcionamento saudável dos mercados e transmite insegurança aos compradores internacionais, que buscam estabilidade e confiabilidade nos contratos de fornecimento. Na prática, medidas dessa natureza oneram o setor produtivo e punem justamente os agentes que mais contribuem para o crescimento econômico, para a geração de empregos e para a inserção internacional do Brasil.

É importante ressaltar que o agronegócio brasileiro é responsável por quase 50% das exportações totais do País e consolidou posição de destaque no mercado mundial de soja, milho, carnes, café, açúcar, algodão, suco de laranja, celulose e diversos outros produtos agropecuários. Essa conquista decorre da eficiência do setor privado, do investimento em tecnologia e da confiança dos mercados internacionais. Ao instituir barreiras fiscais à exportação, o projeto fragiliza a credibilidade do Brasil como fornecedor confiável de alimentos e abre espaço para concorrentes estrangeiros ocuparem mercados estratégicos. A consequência será perda de divisas, redução do superávit comercial e impactos negativos sobre toda a economia nacional.

O projeto também pretende vincular recursos arrecadados com exportações à expansão de programas sociais, como Bolsa Família, PAA e Benefício Emergencial. Ainda que o combate à fome seja tema legítimo, a proposta incorre em expansionismo fiscal, excluindo tais despesas dos limites do novo arcabouço fiscal (LC nº 200/2023). Essa escolha incentiva o desequilíbrio das contas públicas, cria rigidez





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

orçamentária e perpetua programas de caráter assistencialista, que alimentam dependência do Estado, em vez de estimular a autonomia, a inserção produtiva e a meritocracia.

A proposta atribui ao Poder Executivo poderes praticamente discricionários para definir e ajustar alíquotas do imposto de exportação e gerir programas correlatos. Tal concentração de poder abre espaço para uso político da tributação, distorções de natureza ideológica e centralização autoritária, em flagrante risco à segurança jurídica e à estabilidade econômica.

A história recente comprova que a prosperidade do agro brasileiro decorre da liberdade de iniciativa e da confiança nas regras de mercado. O PLP nº 48/2025 ameaça tais fundamentos ao propor soluções centralizadas, intervencionistas e potencialmente arbitrárias. A consequência seria a perda de eficiência produtiva, o desestímulo ao investimento e, paradoxalmente, elevação dos preços internos, já que produtores reduzirão a oferta diante de riscos regulatórios e menor rentabilidade.

Cumprir observar, ainda, que medidas como a criação de barreiras fiscais à exportação podem ser interpretadas como violação de compromissos assumidos pelo Brasil no âmbito de acordos multilaterais, em especial na Organização Mundial do Comércio, e em tratados regionais. A eventual adoção desse tipo de política poderia gerar contestações internacionais, abrir espaço para retaliações comerciais e prejudicar ainda mais a competitividade do País no comércio global.

Por fim, é importante salientar que o combate à fome e o fortalecimento da agricultura familiar devem se apoiar em instrumentos estruturantes, como a expansão do crédito rural sustentável, a melhoria da assistência técnica e da extensão rural, o investimento em armazenagem e logística e a redução das perdas pós-colheita. Tais políticas geram resultados mais sólidos e duradouros, ao contrário de soluções intervencionistas que apenas desorganizam a produção e punem os setores mais dinâmicos da economia.

Diante do exposto, o Projeto de Lei Complementar nº 48/2025 deve ser rejeitado, pois amplia indevidamente a intervenção estatal no setor agropecuário; prejudica a competitividade internacional do agronegócio brasileiro; expande gastos públicos assistencialistas sem responsabilidade fiscal; concentra poder no Executivo,





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputado Zé Trovão - PL/SC

abrindo espaço para distorções políticas; e compromete a liberdade econômica, a segurança jurídica e a eficiência produtiva do País.

Voto, portanto, pela rejeição da matéria no âmbito da CAPADR.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado ZÉ TROVÃO
Relator

Apresentação: 09/09/2025 11:55:36.390 - CAPADR
PRL 1 CAPADR => PLP 48/2025

PRL n.1



Câmara dos Deputados Anexo IV, Gabinete 921 CEP 70.160-900 - Brasília/DF
Fones: (61) 3215-5921 / 3215-3921 dep.zetrovao@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251728890800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Trovão

